Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0359	12 MAR. 2013	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 12 MAR 2013

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito a respeito da elaboração de Projeto de Lei que visa conceder em pecúnia (dinheiro) o Vale Transporte ao Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mococa.

REQUERIMENTO Nº. 83 /2018.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, através do Departamento Competente, preste informações a respeito da elaboração de Projeto de Lei que visa conceder em pecúnia (dinheiro) o Vale Transporte ao Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mococa, a saber:

1) A Prefeitura pretende elaborar um novo Projeto de Lei que visa regulamentar o benefício do Vale Transporte aos funcionários públicos municipais?

2) É possível incluir neste projeto a concessão do Vale Transporte em pecúnia, pago juntamente com o salário dos servidores beneficiados? Caso negativo, justificar.

Justificativa:-

Em 2014 foi editada a Lei nº4.404 que previa a concessão em pecúnia do vale transporte aos servidores públicos municipais, um benefício que atendeu – à época – uma antiga reivindicação da categoria. Com o pagamento em dinheiro, cada servidor era responsável por utilizá-lo da melhor forma para garantir o seu deslocamento até o local de trabalho, uma vez que os horários e linhas disponíveis no serviço de transporte coletivo não atende as especificidades. Houve questionamento sobre a Constitucionalidade desta Lei no Tribunal de Justiça e no dia 23 de agosto de 2017 foi publicado o Acórdão com o julgamento improcedente da ação movida pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto e Região. Portanto, a Lei é aplicável dentro dos parâmetros constitucionais.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mesmo assim, Vossa Excelência não acatou a decisão do Tribunal de Justiça e voltou a oferecer o vale transporte através de "passes" no cartão fornecido pela empresa TRANSCOM. Dessa forma, os pagamentos acontecem para a empresa e não diretamente para o servidor, como garante a Lei.
Porém em outra Ação Direta de Constitucionalidade, impetrada no Tribunal de Justiça pelo Sindicato que representa a TRANSCOM, questionava a legalidade da Lei 2.082 de 15 de abril de 1991, que criava o benefício do Vale Transporte. Desta vez, o TJ julgou procedente a Ação, em virtude de haver vício de iniciativa na criação da Lei, uma vez que foi proposta, na época, por um vereador.
Diante ao fato de haver a necessidade de um novo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, regulamentando o benefício do Vale Transporte, se faz necessário atentar ao anseio dos servidores e incluir no dispositivo legal o pagamento em pecúnia do benefício.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de março de 2018.

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente-Vereadora/PSD

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Bim Taliberti - Vereador/PSB

DANIEL GIROTTO
Vereador/PROS

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob-Vereador/PSD

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
Val Miranda – Vereadora/PRB